



TC nº 72-001.002.14-21

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Ausência de data, rubrica e assinatura do Edital de Chamamento. Precedentes. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56, 72-002.017.08-96 e 72-001.983.08-96.

Legislação citada: Art. 61, Lei 4.320/64. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Arts. 40, § 1º, 68, 116, Lei 8.666/93. Art. 16, § 1º, Dec. Mun. 43.698/03. Dec. Mun. 54.768/14. Lei Mun. 13.153/01, Port. 31/SMADS/03.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.003.14-94 e 72-001.002.14-21.

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/05/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a fragilidade e falhas constatadas nos procedimentos adotados ficam adstritos à análise formal do Convênio 405/Smads/2013, sem aprofundamento sobre sua materialidade, em acolhê-lo, excepcionalmente, bem como os Termos Aditivos 001/2013 e 002/2013.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos interessados, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de
setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.003.14-94.